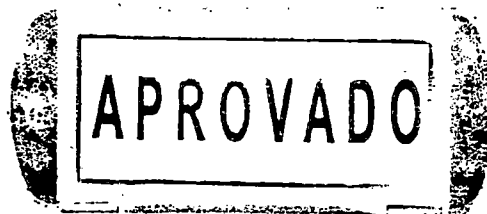




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 4 3 2 4



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 074/112009
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: RECONHEÇA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORMOSA	
OF PMCC/GAB Nº 303/2009	PTC: 30/11/2009

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>30/11/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/12/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VOTADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>  /  /  </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>  /  /  </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u>  /  /  </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u>  /  /  </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VOTADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>  /  /  </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>  /  /  </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>  /  /  </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>  /  /  </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>  /  /  </u>

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/2009</u> - <u>  /  /  </u> / 200 - <u>  /  /  </u> / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM <u>  /  /  </u> DISC / SUPLEM. EM <u>  /  /  </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>  /  /  </u> A <u>  /  /  </u> REQ. POR <u>  </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>  /  /  </u> A <u>  /  /  </u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>  </u> ENCAM. P/COM. EM <u>  /  /  </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u>  /  /  </u> A <u>  /  /  </u> REQ. POR <u>  </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM <u>  /  /  </u> VOT. / SUPLEM. EM <u>  /  /  </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u>  /  /  </u> DEVOL. EM <u>  /  /  </u> VOTADA EM <u>  /  /  </u>
PROP. RETIRADA EM: <u>  /  /  </u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>  /  /  </u> / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>14/11/2009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2009</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u>  /  /  </u> / 200



n

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

---

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4324**  
Protocolado em 30/11/2009.  
Respondido em 16/12/2009.

Ofício nº 118/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 16/12/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 074/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 074/2009, de autoria do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/2009 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Lei nº 074/2009, de autoria do Poder Executivo visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal" o **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Formosa**, com sede na localidade de Formosa, Município de Conceição do Castelo-ES.

Após analisar cuidadosamente a matéria, este relator constata que a mesma atende as disposições constantes da Lei nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "utilidade pública municipal", conforme documentos em anexo ao projeto, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 02 de dezembro de 2009.

  
**ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN - .....RELATOR**

  
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-..COM O RELATOR**

  
**CARLOS EDUARDO DESTÉFANI - .....COM O RELATOR**

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -.....COM O RELATOR**

  
**DALTON HENRIQUE PINÃO- .....COM O RELATOR**

  
**PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO- ....COM O RELATOR**

  
**SAULO MARETO- .....COM O RELATOR**

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS - .....COM O RELATOR**



PROJETO DE LEI Nº 74/2009

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Formosa, com sede na localidade de Formosa, município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 24 de novembro de 2009.



**CARLOS ROGÉRIO DAVI GAVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2009**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata do reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Formosa.

A entidade é sem fins lucrativos, políticos partidários e/ou religiosos e atua, entre outros, com as seguintes finalidades:

- Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito comunitária e da vida comunitária dos moradores da comunidade de Formosa;
- Representar e defender os interesses da comunidade perante os poderes público federais, estadual e municipal, entidades públicas ou privadas no que se refere direta ou indiretamente com a família, educação, cultura, saúde, agropecuária, artes, esporte, lazer, ação comunitária, segurança pública, obras e infra-estrutura de qualquer natureza, bem como, prestação de serviços públicos;
- Defender os direitos da coletividade, canalizando todos os esforços no sentido de buscar a solução dos diversos problemas de interesse dos moradores da comunidade;
- Zelar pela moralidade administrativa e ajudar, sempre que possível, pelos novos interesses surgidos;
- Viabilizar cursos profissionalizantes, de capacitação profissional ou de geração de emprego e renda ou outros cursos que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade;
- Promover e firmar convênios ou contratos com outras entidades privadas sem fins lucrativos ou com entes públicos federais, estaduais e municipais visando obtenção dos fins estabelecidos neste Estatuto;
- Realizar festas, envolvendo todos os moradores da comunidade, cujos recursos arrecadados sejam empregados em atividades em atividades que visem a constituição e/ou manutenção e/ou implantação e/ou ampliação da infra-estrutura em geral e de serviços de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, arte, segurança e prestação de serviços públicos.

bem como obras de interesse local;

- Coordenar e executar programas e políticas que promovam, assegurem e defendam o progresso, o prestígio, a credibilidade, a geração de renda e a unidade dos moradores da Formosa;
- Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o desenvolvimento em seus diversos aspectos da comunidade de Formosa.”

Não resta dúvida do caráter público da referida entidade, tendo em vista suas finalidades sociais, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**  
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Processo: 016.09.000712-7

Requerente: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA

SENTENÇA

Vistos etc.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA, na pessoa de seu presidente, SILVANDER VIEIRA DE MELO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requer ATESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Para provar suas alegações instruiu a inicial com os documentos de fls. 05/34.

Laudo de Inspeção e ou Sindicância à fl. 36.

Mandado de Sindicância à fl. 37, e Certidão de Inspeção à fl. 37 verso.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 39, em nada se opondo.

É o breve relatório. DECIDO.

Ao presente caso se aplica o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando-se antecipadamente o processo.

A Lei Municipal n. 542, em seu artigos 1.º, 2.º, letra "e", e 4.º, respectivamente, prescreve:

*"Art. 1.º - Qualquer Vereador ou Prefeito, poderá propor o reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam, de caráter comunitário.*

*Art. 2.º - O Vereador ou Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao Projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:*

(...)

*Blanca*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

*e) Atestado de Funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino. (grifei)  
Art. 4.º - A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de Funcionamento previsto na alínea "e" do art. 2, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte".*

Pretende-se, pois, garantir o direito de pleitear, junto à Câmara e à Prefeitura Municipal, a inclusão do requerente na proposta de lei orçamentária do exercício dos anos vindouros.

E para tanto, à luz da lei municipal invocada, torna-se necessário que a entidade representativa com sede neste município, seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal.

As provas carreadas para os autos demonstram que o pedido merece acolhimento.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à pretensão do Autor.

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n. 542/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar que o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA** está em atividade comunitária, devendo ser incluído na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

Via de consequência, *julgo extinto o processo*, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o Atestado de Funcionamento.

Custas pelo Estado, diante da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Obedecidas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas de lei.

Conceição do Castelo-ES, 27 de outubro de 2009.

  
**PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

08

Ministério da Fazenda

Destaque do governo

S

**Receita Federal**  
**PGFN****CERTIDÃO CONJUNTA****MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil****CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA FORMOSA**  
**CNPJ: 10.986.463/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:57:18 do dia 04/08/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2010.

Código de controle da certidão: **710C.19AC.3D21.3BC2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 10986463/0001-28  
**Razão Social** : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA FORMOSA  
**Endereço** : LOC EST FORMOSA SN 01 / ZONA RURAL / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2009 a 05/09/2009

**Certificação Número:** 2009080714560663262514

Informação obtida em 07/08/2009, às 14:56:06.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

12

CERTIDAO NEGATIVA  
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 132432009-07001040

OME: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA FORMOSA  
NPJ: 10.986.463/0001-28

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS E RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER PURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, AO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 05/08/2009.  
VALIDA ATE 01/02/2010.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.  
A ASSINATURA QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

## LAUDO DE INSPEÇÃO E OU SINDICÂNCIA

REQUERENTE : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA E OUTRO, Registrado sob nº- 119 do livro A. Fls. 119 em 03.11.2008, conforme consta o livro do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", NO CARTÓRIO do 1º-Ofício da Comarca de Conceição do Castelo-ES; tendo como Escrivão Eleutério Conrado Paste.

Drª. Priscilla Bazzarella de oliveira, MM. Juíza de Direito desta Comarca, Determina, que:

Eu, Luiz Gonzaga Viganôr, Oficial de Justiça, Nomeado nos Autos às fls.35, vem através deste LAUDO e após realizar as diligências necessárias, apresentar o seguinte relatório:

1.0 - Trata-se o presente de proceder Sindicâncias e ou Inspeção na Entidade CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA E OUTRO, sendo Presidente, Silvander Vieira de Melo e demais Membros da Diretoria, requerente descrito acima, conforme determinação do Respeitável despacho da MMª. Juíza, Drª. Priscilla Bazzarella de Oliveira, objetivo no requerimento às fls.02/03/04 em epígrafe.

1.1- Aos (07) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009), me dirigi à localidade de Formosa, Zona Rural, na praça da Igreja neste Município e Comarca, Esp. Santo, conforme endereço nos Autos e indicado no requerimento e descrito às fls 02, juntamente com os requerentes, no Salão da Igreja naquela Comunidade e residência do Presidente Silvander Vieira de Melo, onde realizei a diligência devida e conforme determinação fiz a leitura do Despacho e objetivo da minha estada naquele local; vistoriei os livros conforme determina e NOTIFIQUEI os requerentes e na presença do presidente, apresentar-me os comprovantes de regularização da Entidade, sob cautelas de estilo, conforme teor do despacho/da MMª. Juíza do feito.

1.2- Concluo, após a VISTORIA devida os requerentes apresentaram-me cópia dos seguintes documentos: ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Formosa, Lei nº 542/95, resolução, não há prestações de conta, em virtude da Entidade descrita acima, está ainda em constituição, após ficarem cientes do inteiro teor, a Diretoria ficou ciente de todo teor da presente Vistoria. CERTIFICO ainda que os Objetivos do " Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa" é concreto conforme se verifica no voluntariado daquela Comunidade, com objetivo de promover com reponsabilidades as atividades para o bem comum da coletividade, conforme informou o Presidente da presente Entidade e da DIRETORIA; agregando assim. PROPÓSITO DA ENTIDADE PARA TAIS FINS descrito nos AUTOS e seu Estatuto. Nada Mais havendo a relatar, Eu Luiz Gonzaga Viganôr, VISTORIEI e RELATEI este Laudo, segue anexo cópia da Lauda.

Luiz Gonzaga Viganôr  
Oficial de Justiça - Sindicante

06

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

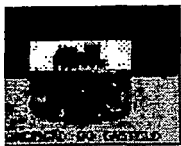
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.986.463/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/11/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA FORMOSA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>EST FORMOSA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>27/07/2009</b> às <b>19:31:43</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 282 / 2009

**Licença para Localização e Funcionamento**

**Razão Social.:** CONSELHO DE DESENV. COMUNITÁRIO DA FORMOSA

**Nome Fantasia.:**

**Endereço.:** LOC, FORMOSA, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ES

**Atividade Econômica Principal**

000000052 FILANTROPIA

FILANTROPIA

**Ítem da Linha de Serviço**

**Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.:** 0000000091


**CNPJ.:** 10986463000128

**Inscrição Estadual.:**

**Data de Emissão.:** 31 de julho de 2009

**Validade.:** 31 de dezembro de 2009

**A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Finanças**

Clecio Eduardo Viana  
Secretario Mun. de Finanças  
Portaria 098/2009





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Registro de Torrens, Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos. <b>Eleutério Conrado Paste</b> Oficial e Tabelião Roselene Aparecida Gonçalves Leite Ferrari Laudineri de Fátima Salve Escrevente Rua Fernando Antonio Lopes, nº 16 - Centro CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES Telefone (0xx28) 3547-1314</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>CERTIDÃO</u></b></p> <p>Eleutério Conrado Paste, Oficial e Tabelião por designação do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.</p>
---	---

**CERTIFICA**, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro destinado ao "**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**", em seu poder, em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº **119** (cento e dezenove) de ordem, livro **A**, folhas nº **119** (cento e dezenove), de 03.11.2008, **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA FORMOSA**, associação civil, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos (arts. 1º e 2º).=**Endereço**: Localidade de Formosa, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem sede (art. 2º).=**Fundo Social**: Não há.=**Duração**: Indeterminada (art. 2º).=**Título**: Estatuto Social.=**Data de Fundação**: 12 (doze) de maio de 2008 (dois mil e oito).=**Data de Aprovação do Estatuto**: 12 (doze) de maio de 2008 (dois mil e oito).=**Objetivo Social**: Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito comunitário e da vida comunitária dos moradores da comunidade de Formosa; representar e defender os interesses dos moradores da comunidade perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades públicas ou privadas no que se refere direta ou indiretamente com a família, a educação, cultura, saúde, agropecuária, artes, esporte, lazer, ação comunitária, segurança pública, obras e infra-estrutura de qualquer natureza, bem como a prestação de serviços públicos; defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos diversos problemas de interesse dos moradores da comunidade; incentivar e promover o desenvolvimento das atividades rurais da comunidade de Formosa, seja lavoura, pecuária e/ou indústrias rurais, inclusive extrativas de origem animal e vegetal; integrar esforços e ações dos moradores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo rural e da própria comunidade a qual pertencem; colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito associativo entre os moradores locais; zelar pela moralidade administrativa e ajudar, sempre que possível, pelos novos interesses surgidos; manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades do Município; construir, ampliar e organizar a sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa; viabilizar cursos profissionalizantes, de capacitação profissional ou de geração de emprego e renda ou outros cursos que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade; promover e firmar convênios com outras entidades privadas sem fins lucrativos ou com entes públicos federais, estaduais ou municipais visando a obtenção dos fins estabelecidos no Estatuto; promover ou contribuir para a promoção de



atividades de interesse dos moradores da comunidade de Formosa; promover o incentivo às atividades agrícolas e pecuárias da comunidade, especialmente visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas e a melhoria das condições de vida e de trabalho; realizar festas e eventos envolvendo todos os moradores da comunidade, cujos recursos arrecadados sejam empregados em atividades que visem a constituição e/ou manutenção e/ou implantação e/ou ampliação da infra-estrutura de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, arte, segurança e prestação de serviços públicos, bem como obras de interesse local; criar facilidades à propagação da cultura local, seus costumes, sua história e seu desenvolvimento social; coordenar e executar programas e políticas que promovam, assegurem e defendam o progresso, o prestígio, a credibilidade, a geração de renda e a unidade dos moradores da Formosa; articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o desenvolvimento em seus diversos aspectos da comunidade de Formosa (art. 4º).= **Órgãos:** Assembléia Geral: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Conselho, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cuja convocação far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município e por notificação aos associados moradores, feita através de boletim, telegrama, circular ou quaisquer outros meios de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos da comunidade ou do Município, com a mesma antecedência (arts. 14 e 16); Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva será composta de no mínimo: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, cujo mandato pode prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitido-se uma reeleição (art. 22); Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para mandato de três anos, na mesma Assembléia de eleição da Diretoria, permitindo-se uma reeleição (art. 20).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A extinção, fusão, transformação ou dissolução da Associação somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 60 (sessenta) dias, sem o que suas deliberações não terão validade e, no caso de dissolução ou extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou à entidade pública (arts. 30 e 36).= **Reforma Estatutária:** Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser feita se apresentada ao Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo aprovada por maioria simples (arts. 14 e 35).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Conselho (art. 6º).= **Representação:** Compete ao presidente do Conselho representá-lo ativa e passivamente, em juízo e fora dele perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar (art. 25).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembléia e assinaram a Ata da Assembléia Geral da Constituição do **Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa** como membros fundadores: João Paulo Marques da Silva, solteiro, agricultor, CPF-MF nº 089.233.057-07, Adeir de Assis Cabral, casado, agricultor, CPF-MF nº 009.644.597-10; Noel Pereira Vargas, casado, agricultor, CPF-MF nº 027.501.742-83; Sergio Vieira de Melo, casado, agricultor, CPF-MF nº 069.738.947-20; Alexandre Teixeira Bonicenha, casado, agricultor, CPF-MF nº 097.241.077-52; Ana Lúcia Fiorido Belote, casada, agricultora, CPF-MF nº 001.715.237-25;


Itelvina Dável da Silva, casada, agricultora aposentada, CPF-MF nº 083.174.897-44;  
 Marcos Marques da Silva, solteiro, agricultor, CPF-MF nº 115.834.427-90; Hermínio Marques  
 da Silva, casado, agricultor aposentado, CPF-MF nº 946.886.487-15; Abílio Marques da Silva  
 Neto, casado, agricultor, CPF-MF nº 070.472.627-09; Luciene Malavolti Herguet da Silva,  
 casada, agricultora, CPF-MF nº 096.415.587-73; Márcio Marques da Silva, casado, lavrador,  
 CPF-MF nº 096.417.757-90; Adelson Antonio de Paula, solteiro, lavrador, CPF-MF nº  
 115.980.997-60; Edmar Bonicenha, solteiro, lavrador, CPF-MF nº 102.742.037-07; Rodrigo  
 Gabriel, casado, lavrador, CPF-MF nº 091.999.587-08; Silvander Vieira de Melo, casado,  
 agricultor, CPF-MF nº 069.740.477-38; Arcendino de Oliveira, casado, agricultor, CPF-MF nº  
 071.316.767-05; Agostinho Belote, casado, agricultor, CPF-MF nº 620.777.327-68;  
 Delsom José Miranda Herguet, casado, agricultor, CPF-MF nº 675.143.167-87; Jamir  
 Bonicegna, casado, agricultor, CPF-MF nº 715.976.897-34; Luís Eleomar de Mello, casado,  
 agricultor, CPF-MF nº 840.881.097-91; sendo todos brasileiros, residentes e  
 domiciliados na localidade de Formosa, Zona Rural, neste Município de Conceição do  
 Castelo - ES.= Composição da 1ª Diretoria Executiva e 1º Conselho Fiscal, eleitos  
para triênio 2008/2011, respectivamente: DIRETORIA: Presidente: Silvander  
Vieira de Melo; Vice-presidente: Arcendino de Oliveira; 1º Secretário: Agostinho  
Belote; 2º Secretário: Delsom José Miranda Herguet; 1º Tesoureiro: Jamir Bonicegna;  
2º Tesoureiro: Luís Eleomar de Mello; Conselho Fiscal: Efetivos: Marcio Marques da  
Silva, João Paulo Marques da Silva e Adelson Antonio de Paula; Suplentes: Edmar  
Bonicenha, Noel Pereira Vargas e Rodrigo Gabriel.= O Estatuto e a Ata da Assembléia  
Geral de Constituição do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, realizada  
em 12.05.2008, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente  
visado pela Dra. Júlia A. Stofel Pianissolli, OAB-ES nº 10.167, sendo que uma via de cada fica  
arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, E. Santo, em 03 (três) de novembro de  
2008 (dois mil e oito).= Oficial.= (as.) Eleutério Conrado Paste.= //

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

**DADA E PASSADA** nesta Cidade, Município e Comarca  
 de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do  
 ano de dois mil e oito (03.11.2008).= Eu, Eleutério Conrado Paste, Oficial que a fiz digitar,  
 subscrevi e assino.= //

EM TESTO  DA VERDADE.=

  
**Eleutério Conrado Paste**  
 Oficial

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 ELEUTÉRIO CONRADO PASTE  
 Oficial e Tabelião  
 ROSELENE AP. G. LEITE FERRARI  
 LAUDINERI DE FÁTIMA SALVE  
 Escreventes

Selo de Fiscalização  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 1000  
 02812  
 44104



# ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA FORMOSA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º.** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, constituída juridicamente em 12 de maio de 2008, fundado nesta cidade de Conceição do Castelo-ES, passa a regular-se por este Estatuto e pela Legislação Civil em vigor.

**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.


**Parágrafo Único** - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa terá sua sede na localidade de Formosa, nesta cidade e comarca de Conceição do Castelo e foro jurídico na Comarca de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 3º.** Serão considerados associados do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa todas as pessoas que residam no espaço territorial pertencente à localidade de Formosa, de acordo com documentos oficiais do Município e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** São os seguintes os fins do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito comunitário e da vida comunitária dos moradores da comunidade de Formosa;
- b) Representar e defender os interesses dos moradores da comunidade perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades públicas ou privadas no que se refere direta ou indiretamente com a família, educação, cultura, saúde, agropecuária, artes, esporte, lazer, ação comunitária, segurança pública, obras e infraestrutura de qualquer natureza, bem como a prestação de serviços públicos;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos diversos problemas de interesse dos moradores da comunidade;
- d) Incentivar e promover o desenvolvimento das atividades rurais da comunidade de Formosa, seja lavoura, pecuária e/ou indústrias rurais, inclusive extrativas de origem animal e vegetal;
- e) Integrar esforços e ações dos moradores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo rural e da própria comunidade a qual pertencem;
- f) Colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito

Silvander Vieira de Melo  
Agostinho Beletti

  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.  
10.147



associativo entre os moradores locais;

- g) Zelar pela moralidade administrativa e ajudar, sempre que possível, pelos novos interesses surgidos;
- h) Manter e estimular intercâmbios com outros movimentos comunitários de outras comunidades do Município;
- i) Construir, ampliar e organizar a sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;
- j) Viabilizar cursos profissionalizantes, de capacitação profissional ou de geração de emprego e renda ou outros cursos que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade;
- k) Promover e firmar convênios com outras entidades privadas sem fins lucrativos ou com entes públicos federais, estaduais ou municipais visando a obtenção dos fins estabelecidos neste Estatuto;
- l) Promover ou contribuir para a promoção de atividades de interesse dos moradores da comunidade de Formosa;
- m) Promover o incentivo às atividades agrícolas e pecuárias da comunidade, especialmente visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas e a melhoria das condições de vida e de trabalho;
- n) Realizar festas e eventos envolvendo todos os moradores da comunidade, cujos recursos arrecadados sejam empregados em atividades que visem a constituição e/ou manutenção e/ou implantação e/ou ampliação da infra-estrutura de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, arte, segurança e prestação de serviços públicos, bem como obras de interesse local;
- o) Criar facilidades à propagação da cultura local, seus costumes, sua história e seu desenvolvimento social;
- p) Coordenar e executar programas e políticas que promovam, assegurem e defendam o progresso, o prestígio, a credibilidade, a geração de renda e a unidade dos moradores da Formosa;
- q) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o desenvolvimento em seus diversos aspectos da comunidade de Formosa.

**Art. 5º.** Para consecução de seus fins, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras e eventos de diversas natureza, de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados aos fins sociais do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos fins sociais do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;
- c) intensificar o intercâmbio entre as entidades de mesma natureza, análogas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- d) solicitar e receber recursos e doações de órgãos públicos ou privados e as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) firmar parcerias com entidades, órgãos públicos e privados, inclusive destinados à produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor;

Silvaner Vieira de Melo  
Agostinho Bezete

Agostinho Bezete  
Presidente do Conselho Comunitário da Formosa



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

**Art. 6º.** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos, que residam no espaço territorial correspondente à comunidade de Formosa.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa.

**Art. 7º.** O quadro social do Conselho é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) moradores, assim consideradas as pessoas físicas, maiores de idade, que residem no território correspondente à comunidade de Formosa;

b) beneméritos, que são as pessoas físicas e jurídicas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados moradores;

c) honorários, constituem-se das personalidades municipais, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo das finalidades do conselho e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados moradores;

d) fundadores, são as pessoas que participaram e assinaram a Ata da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade.


#### Seção II

#### Dos Direitos dos Associados

**Art. 8º.** São direitos assegurados aos associados do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Silvander Vieira de Melo  
Agostinho Belate

  
2010.10.10



b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;

c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, usando da palavra, mas sem direito a voto;

e) apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

f) participar de todos os eventos organizados pelo Conselho;

g) assessorar quando solicitado os trabalhos do Conselho;

h) solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Conselho, sendo facultado consultas na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e dos documentos do conselho.

§ 1º - Os associados beneméritos e honorários não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados moradores.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado seja maior de 18 (dezoito) anos e seja morador da comunidade.

### Seção III

#### Das Obrigações dos Associados

**Art. 9º.** São obrigações dos associados do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;

b) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;

c) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e as Resoluções da Diretoria Executiva;

d) informar, por escrito, à Diretoria Executiva do conselho, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

e) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões;

f) O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato eletivo, perderá seu cargo na Diretoria, pelo período que durar o processo eleitoral ou o mandato eletivo, podendo retornar assim que o mesmo cessar, caso não tenha terminado seu mandato na Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa.

Silvanete Viana de Melo  
Agostinho Belato

COMARCA DE COELHO DA SILVA  
CASTELO



## Seção IV

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

**Art. 10.** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**§ 1º** - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir falta leve conforme seja definida e regulamentada pelo Conselho de Administração e será aplicada pelo Presidente do Conselho;

II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de até 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto e resoluções do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa.

**§ 2º** - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir falta muito grave.

**§ 3º** - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

**§ 4º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 5º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

**§ 6º** - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, não podendo ser negado.

**Art. 11.** Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, não o eximirá da aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade e a situação, conforme disposições do artigo anterior;

Silvanete Vieira de Melo  
Agostinho Belotti

Stamir  
Diretor do Conselho Comunitário  
Formosa - ES





II - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;

III - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa

##### Seção I

##### Da Organização

**Art. 12.** São órgãos do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, responsáveis por sua administração:

1 - Assembléia Geral

2 - Conselho Fiscal

3 - Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados há, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 13.** Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Conselho, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Silvia Maria Vieira de Melo  
Agostinho Belate

  
Paulo A. Estefel Francisco



## Seção II

### Da Assembléia Geral

**Art. 14.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Terão direito a votar nas Assembléias Gerais, todos os associados moradores, maiores de 18 (dezoito) anos e em gozo de seus direitos sociais e estatutários.

§ 2º - Os moradores da comunidade que não forem associados, poderão participar das Assembléias com direito a voz, entretanto, sem direito a voto;

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e obrigam a todos os associados.

**Art 15.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada por convocação do presidente do conselho, anualmente, para julgar as contas e as atividades da Diretoria Executiva relativa ao ano findo, discutir e homologar das contas e o balanço e definir as atividades do ano seguinte.

**Art. 16.** A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município e por notificação aos associados moradores, feita através de boletim, telegrama, circular ou quaisquer outros meios de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos da comunidade ou do Município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou com qualquer número de associados, meia hora depois do horário marcado.

**Art. 17.** À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, inclusive sobre a entidade beneficiária de seu patrimônio em caso de dissolução ou extinção, obedecido o disposto no art. 30, parágrafo único;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Silvanete Vieira de Melo  
Agostinho Belote



g) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

**Parágrafo único.** As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa.

**Art. 18.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três, no mês de novembro, para os fins determinados na alínea "c" do artigo 17, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subseqüente.

**Art. 19.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados moradores, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "f" e "g" do artigo 17, ou para tratar de assunto especial, devendo sempre constar da convocação os motivos da Assembléia.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 20.** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados moradores, há no mínimo, 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

Silvanides Vieira de Melo  
Agostinho Belato



**Art. 30.** O patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução ou extinção da Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou a entidade pública.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 31.** De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Art. 32.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º** - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, até 05 (cinco) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

**§ 2º** - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados moradores há pelo menos 1 (um) ano e maiores de idade.

**§ 3º** - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**§ 4º** - É vedada a participação de funcionários do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 33.** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva por meio de Resolução.

**Art. 34.** A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Silvander Vieira de Melo*  
*Agostinho Belote*

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO



VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Seção IV

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 22.** A Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Secretários
- 4 – 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os de Vice-Presidente e Tesoureiros.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 04 em 04 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Silvanete Vieira de Melo  
Agostinho Belato



f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos e regulamentos em vigência;

i) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 27. Compete ao 1º Secretário:**

a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa;

e) exercer a presidência do conselho no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente;

f) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretária, redigir e transcrever ou mandar redigir e transcrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia;

g) fazer a leitura das Atas e do expediente nas reuniões da Diretoria e Assembléias.

**Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:**

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:**

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à

Silvanete Vieira de Melo  
Agostinho Beate



tesouraria;

c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Conselho e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas e do Patrimônio

**Art. 29.** As receitas do Conselho, necessárias à sua manutenção serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único** - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Silvino de Viana de Melo  
Agostinho Belate

  
Paulo Sérgio



**Art. 30.** O patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução ou extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou a entidade pública.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Art. 31.** De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Art. 32.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º** - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa, até 05 (cinco) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

**§ 2º** - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados moradores há pelo menos 1 (um) ano e maiores de idade.

**§ 3º** - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**§ 4º** - É vedada a participação de funcionários do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Formosa na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 33.** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão dirigidos e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva por meio de Resolução.

**Art. 34.** A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Silvanete Vieira de Melo*  
*Agostinho Belate*

*[Handwritten signature]*  
DIRETORIA EXECUTIVA

ARIO I  
conform  
RIO do I  
o Conrad  
feito dest  
ios Autos  
esentar o  
peção na  
IOSA E  
Diretoria,  
a Juiza,  
grafe.  
is mil e  
a neste  
timento  
midade  
vida e  
local;  
ça do  
las de  
rentes  
ORIA  
12/95  
la em  
or da  
tento  
uelã  
bem  
da  
rito  
nôr,





34

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 35.** Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser feita se apresentada ao Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, que, por sua vez, deverá ser convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 19, sem o qual não será apreciada.

**Art. 36.** A extinção, fusão, transformação ou dissolução da Associação somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 60 (sessenta) dias, sem o que suas deliberações não terão validade.

**Art. 37.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 38.** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conceição do Castelo-ES, 12 de maio de 2008.

Silvanides Vieira de Melo  
Agostinho Belete

*[Handwritten signature]*  
CART. ES. 16.1

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
ELEUTÉRIO CONRADO PASTE  
ROSELENE APARECIDA FERRARI  
LAUDINERI DE FATIMA SALVE  
Escriventes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
Registro de Pessoas Jurídicas	R. Fernando Antônio Lopes, 16 - Centro Telefax: (0xx)283547-1314
Averbado sob o nº <u>R.119</u> livro <u>A</u> folhas <u>119</u> Conceição do Castelo - ES, <u>03 de novembro de 2008</u>	
<i>[Handwritten signature]</i> Eleutério Conrado Paste - Oficial	